



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

Dispõe sobre a autorização de execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares do Município, conforme específica e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Careca do Esporte.**

**Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Careca do Esporte e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Município de Santa Barbara d' Oeste, observadas as seguintes condições:

- I - somente poderão executar a música ao vivo os estabelecimentos com alvará específico para essa atividade, emitido pela Prefeitura Municipal;
- II - cumprimento de todas as regras e condições de limpeza, higiene e prevenção para o funcionamento parcial e condicionado dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Município, inclusive dos Protocolos previstos na legislação vigente;
- III - a execução da música ao vivo deverá ocorrer exclusivamente durante o horário em que o respectivo estabelecimento estiver autorizado a funcionar, limitado até 22 (vinte e duas horas);
- IV - adequação do estabelecimento à legislação ambiental e às normas de posturas municipais, para impedir a propagação de ruídos além dos limites permitidos;
- V – deveser observado todas as regras dos protocolos sanitários vigentes,

# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**VI-** o estabelecimento deverá designar um funcionário ou técnico para cuidar dos equipamentos de som e zelar pela observância das regras pertinentes a esses equipamentos, e as Normas Técnicas sobre a emissão de ruídos NBR 10.151 e 10.152.

**§ 1º** - A autorização prevista nesta lei não compreende a realização de festas, baladas ou eventos afins.

**§ 2º** - Será somente permitido a liberação de 02 (dois) eventos musicais mensais, para bares, lanchonetes e similares;

**§ 3º** - Fica isento os estabelecimentos comerciais devidamente aprovados como salão e festas e eventos a cumprir o paragrafo anterior;

**Art. 2º** - O responsável pelo estabelecimento interessado na execução da música ao vivo deverá comunicar, previamente, da atividade musical, ao endereço eletrônico, para eventual fiscalização do cumprimento das regras previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** O estabelecimento deverá manter, em local visível, o alvará municipal que autoriza a execução de música ao vivo.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

- I- Intimação fiscal;
- II- Multa;
- III- Suspensão da licença de evento Musical.

**§ 1º** - O valor da multa será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em caso de reincidências será aplicada em dobro.

**§ 2º** - o valor da multa terão seus valores corrigidos anualmente com base na variação do INPC ou outros índice que vier ser adotado pelo município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas nesta lei, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Planejamento poderá expedir atos para instruir a execução e pagamento de taxas através de decreto.

# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 6º** - O pedido de solicitação de autorização para evento musical deverá ser formulada conforme requerimento a ser adotado pela municipalidade através de decreto ou normativas.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de novembro de 2021.

**Valmir Alcantara de Oliveira**  
**Careca do esporte**  
-Vereador- 1º Secretário



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O projeto Lei Complementar, trata da regulamentação para conceder autorização para a realização de som ao vivo em bares, restaurantes e similares.

Com a regulamentação sendo obrigatório o prévio comunicado da atividade musical, facilitara aos órgãos competentes a fiscalização, ainda tal projeto ajudara no bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, já que estabelece normas de proteção para inibir a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, será permitida música ao vivo em bares, restaurantes e similares, em locais previamente estabelecidos e autorizados pela Prefeitura.

O principal objetivo do Projeto é agilizar e aperfeiçoar a execução da fiscalização, pois com a aprovação do Projeto a programação da fiscalização será feita com antecedência.

A preocupação com Fiscalização, reclamações, com a vida turística da cidade e também com o bem-estar dos moradores, tudo isso motivou o presente Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 25 de novembro de 2021.

**Valmir Alcantara de Oliveira**  
**Careca do esporte**  
-Vereador- 1º Secretário